



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## LEI MUNICIPAL Nº 762/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

**“Dispõe sobre criação do Programa de fornecimento de absorventes higiênicos para distribuição gratuita e adicionar produtos de higiene pessoal para famílias beneficiadas com cestas básicas e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos, ações conjunta das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde para distribuição gratuita na Farmácia Básica do Município e distritos.

**§1º** O Programa que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres em idade menstrual, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar, entre outros constrangimentos ocorridos mensalmente por adolescentes e mulheres no período menstrual.

**Art. 2º** A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será por meio de cotas mensais informadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em triagem feita nas escolas pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, tendo como critério o atendimento das famílias que possuem cadastro no CadÚnico, após a realização de estudo socioeconômico efetivado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará a necessidade do recebimento e quantidade dos absorventes higiênicos à serem entregues.

**Parágrafo Único** A distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nas farmácias básicas, após a triagem e envio da listagem dos beneficiários com a quantidade a ser entregue, que será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, reservado a Secretaria Municipal de Saúde a concretizar as entregas.

**Art. 3º** O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com seguintes objetivos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**I-** Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

**II -** Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de recurso das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e de repasses do governo federal e estadual.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo o Município um prazo de 3 (três) meses para adquirir os itens para disponibilizar aos beneficiários.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2021

  
**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

ções, com direito a publicidade.

§1º. A publicidade nas lixeiras e placas será do comércio local e da doadora, a relação entre a doadora e o comerciante, não tem qualquer relação com o Poder Executivo, sendo que o mesmo é isento de qualquer responsabilidade com o negócio jurídico.

§2º. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que seja respeitado o interesse público.

**Art. 2º** São objetivos da presente doação:

I – A preservação da limpeza;

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

**Art. 3º** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

**Art. 4º** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade da doadora.

**Art. 5º** Será obrigatoriamente a doadora respeitar a discricionariedade da Administração e fixar as lixeiras e placas nos locais autorizados.

**Art. 6º** Os bens doados na forma desta lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública à empresa doadora.

**Art. 7º** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal.

**Art. 8º** Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2021

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

### **LEI MUNICIPAL Nº 762/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**“Dispõe sobre criação do Programa de fornecimento de absorventes higiênicos para distribuição gratuita e adicionar produtos de higiene pessoal para famílias beneficiadas com cestas básicas e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos, ações conjunta das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde para distribuição gratuita na Farmácia Básica do Município e distritos.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

§1º O Programa que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres em idade menstrual, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar, entre outros constrangimentos ocorridos mensalmente por adolescentes e mulheres no período menstrual.

**Art. 2º** A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será por meio de cotas mensais informadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em triagem feita nas escolas pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, tendo como critério o atendimento das famílias que possuem cadastro no CadÚnico, após a realização de estudo socioeconômico efetivado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará a necessidade do recebimento e quantidade dos absorventes higiênicos à serem entregues.

**Parágrafo Único** A distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nas farmácias básicas, após a triagem e envio da listagem dos beneficiários com a quantidade a ser entregue, que será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, reservado a Secretaria Municipal de Saúde a concretizar as entregas.

**Art. 3º** O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com seguintes objetivos:

I- Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II - Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de recurso das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e de repasses do governo federal e estadual.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo o Município um prazo de 3 (três) meses para adquirir os itens para disponibilizar aos beneficiários.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2021

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

### **LEI MUNICIPAL Nº 763/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre desafetação da área que indica e afetação como extensão da Casa da Cultura João Bezerra de Lima Irmão e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica desafetado a área construída de 163,46m<sup>2</sup> e os imóveis registrados nas Matrículas 6.977, Ficha 01 e 6.976, Ficha 1.

**Art. 2º** Toda área indicada no art. 1º, construção e terrenos, ficam afetados como extensão da Casa da Cultura João Bezerra de Lima Irmão, a fim de funcionar suas instalações no Distrito de Lagoa Bonita em Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2021

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**